Contrarrazão II - Leany

À SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO – PREDUC

Concorrência nº 001/2026 – Republicação (Técnica e Preço)

Protocolo nº 25.321.337-0

Objeto: contratação de empresa de consultoria especializada em Gestão de Projetos (PMO) – SEED-PR

Recorrente: NEURON CONSULTORIA LTDA ("3Neuron")

Recorrida: LEANY LEAN VENTURES LTDA

LEANY LEAN VENTURES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.342.193/0001-22, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR, CEP 83323-020, licitante habilitada no certame em epígrafe, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social (6ª Alteração e Consolidação – pp. 2-14 do arquivo de habilitação publicado), por seu sócio-administrador **ESDRAS ZULTANSKI ARAUJO**, CPF [redacted], vem, com fundamento no item 15.3 do Edital e no art. 26, §3º, do Regulamento de Licitações e Contratos do PREDUC (Resolução PREDUC nº 007/2025 – "RLC"), apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto em 25/09/2026 por **NEURON CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 14.220.191/0001-01) contra a decisão que habilitou a Recorrida, requerendo que, mantida a decisão por essa Comissão, sejam estas contrarrazões submetidas, com o recurso, à Autoridade Competente (item 15.2 do Edital; RLC, art. 26, §4º), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Nota sobre as referências. As páginas ("p.") da documentação da Recorrida seguem a numeração carimbada no arquivo "7_LEANY LEAN VENTURES HABILITAÇÃO_ANONIMIZADO-2", publicado pela Comissão – numeração também adotada no recurso. As referências a "recurso, p." seguem a paginação do próprio recurso ("Página x de 15"), e as folhas ("fls."), o Protocolo nº 25.321.337-0. Os documentos que acompanham esta peça são numerados em algarismos arábicos (Anexos 01 a 04), para distingui-los dos Anexos do Edital; sua finalidade está indicada no item III.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida foi cientificada do recurso por e-mail da Comissão de Licitação recebido na sexta-feira, **02/10/2026, às 18h02**, que solicitou a apresentação de contrarrazões. Pelo art. 26, §3º, do RLC, os participantes que possam ter sua situação afetada pela reconsideração podem manifestar-se em 3 (três) dias úteis "a contar da sua ciência", excluído o dia do início (RLC, art. 60; Edital, item 23.12): o prazo corre em 05, 06 e 07/10/2026. O item 15.3 do Edital, reproduzido na

Ata de Julgamento (fl. 1082), prevê 5 (cinco) dias úteis, com termo final em 09/10/2026. Encaminhadas no prazo mais restrito, ao e-mail licitacao@preduc.pr.gov.br, em PDF datado e assinado pelo representante legal (item 15.4 do Edital), as contrarrazões são tempestivas por qualquer dos critérios.

II. SÍNTESE DO RECURSO E DA DECISÃO RECORRIDA

A habilitação da Recorrida foi declarada na Ata de Sessão Reservada de Habilitação e Julgamento de 18/09/2026 (fls. 1081-1083), na qual a Comissão registrou ter julgado "após verificar e confirmar os documentos apresentados pelos proponentes" (fl. 1082), depois de sessões internas de análise documental e de verificação de autenticidade registradas em ata própria (fls. 1084-1086; v. item IV.2).

A Recorrente sustenta seis pontos, aos quais se responde, em síntese:

- **IV.1 – Demonstrações de 2024 ("apenas o 4º trimestre"):** o Balanço de 31/12/2024 é integral; os índices apurados sobre 2025 atendem ao Edital e não são afetados pelos valores da DRE de p. 33; subsidiariamente, requer-se o exame da escrituração preexistente do Livro nº 3 e o saneamento;
- **IV.2 – Assinaturas eletrônicas (item 11.2):** autoria, integridade e conteúdo dos atestados são verificáveis junto aos emitentes; a Recorrida confirma seus documentos, sem dispensar a verificação individual das assinaturas e da forma aplicável;
- **IV.3 – Declaração do item 9.1.6.1:** sua falta é formal e sanável, pois formaliza compromisso de comprovar vínculos na assinatura do contrato; subsidiariamente, requer-se o saneamento pelo Anexo 04;
- **IV.4 – Atestados:** o da OAB/PR, por si só, comprova consultoria em Escritório de Projetos (PMO), e as circunstâncias de emissão apontadas não constituem vício nem infirmam a autoria, verificável junto aos emitentes;
- **IV.5 – Anexo VIII e sede:** a inscrição em Curitiba foi baixada antes da declaração; a CND municipal de outubro atesta inexistência de pendências na emissão, e a certidão estadual consta do Envelope;
- **IV.6 – Objeto social:** é compatível com o objeto licitado.

III. DAS PREMISSAS: O REGULAMENTO DO PREDUC E A LEITURA SISTÊMICA DO EDITAL

O Edital declara que a licitação é "regida pelo RLC/PREDUC – Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação [...] por este edital e seus anexos" (preâmbulo, fl. 849), e a aceitação que a participação implica abrange as condições estabelecidas "no edital e na legislação aplicável" (item 5.4, que o recurso transcreve sem esta última referência – p. 3) e "a observância de regulamentos" (item 23.11). A Recorrente invoca o art. 2º, III, do RLC destacando a igualdade, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo; o dispositivo consagra também, expressamente, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade e o formalismo moderado, "inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo". O mesmo Regulamento disciplina o saneamento e a complementação de documentos de habilitação:

> "Art. 17. [...] §4º O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. §5º É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/ pregoeiro/leiloeiro."
>
> "Art. 24. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Parágrafo único. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput."

O Edital segue a mesma linha: o item 23.5 remete expressamente ao art. 24 do RLC, e os itens 23.7 e 23.9 dispõem:

> "23.7 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, **salvo se passível de diligência**, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 23.9 abaixo." "23.9 A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, sanar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar pareceres." (grifo nosso)

O item 4.4.1, invocado pela Recorrente, autoriza a Comissão a realizar diligência "para averiguar a veracidade, existência ou validade de documento" e esclarece que "[a] possibilidade do ato não faculta a apresentação da documentação exigida no edital pela empresa participante": a diligência é instrumento da Comissão, e não faculdade do licitante para substituir ou completar, a seu critério, a documentação exigida. Nada disso impede a Comissão de conferir a existência de registro preexistente, autenticado por meio oficial, que explica dados já constantes do Envelope

nº 1, nem afasta a solicitação de documento complementar prevista no art. 17, §5º, do RLC – a que o Edital se declara submetido – ou a ressalva do item 23.7 ("salvo se passível de diligência"). A própria Recorrente, aliás, pede diligência que inclui a "requisição dos contratos e notas fiscais correspondentes" aos atestados (pedido "c", item i) – documentos que não integram o Envelope nº 1. E a fixação de prazo para que todos apresentem nova documentação, prevista para a inabilitação de todos os licitantes (RLC, art. 21, §5º; item 23.13), não se confunde com o saneamento, por diligência, de falha de licitante determinado (RLC, art. 24, parágrafo único), nem com a inclusão de documento complementar (art. 17, §5º). É nesses termos que a Recorrida formula seus pedidos subsidiários: os Anexos 01 e 02 (item IV.1) e o Anexo 03 (pedido "c", item ii, do recurso) são indicados para facilitar a verificação de fatos relativos a documentos já apresentados, e o Anexo 04 formaliza compromisso para saneamento (item IV.3), cabendo à Comissão, se os reputar necessários, solicitá-los e avaliá-los.

Desse conjunto decorrem os critérios para cada ponto do recurso: (i) inexistindo descumprimento, mantém-se a habilitação; (ii) desatendimento meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação não afasta a licitante (RLC, art. 17, §4º); (iii) constatado erro formal ou vício sanável, a diligência é obrigatória (RLC, art. 24, parágrafo único); (iv) a falta da própria condição exigida não se supre por saneamento. É admissível complementar ou corrigir a prova de condição material já existente na data relevante, nos limites do art. 17, §5º, do RLC e mediante solicitação e avaliação da Comissão; não é admissível criar, depois dessa data, a própria condição exigida.

O art. 17, §5º, do RLC reproduz, em sua parte final, quase palavra por palavra, o enunciado do Acórdão 1211/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a vedação à inclusão de novo documento "não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha" (no mesmo sentido, Acórdãos 2443/2021, 966/2022 e 602/2025-Plenário). Essa jurisprudência não vincula o PREDUC – os serviços sociais autônomos "não se sujeitam à estrita observância da Lei 8.666/1993, mas sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados, os quais devem se pautar pelos princípios gerais do processo licitatório [...]" (TCU, Acórdão 1280/2018-Plenário, enunciado) –, mas revela o sentido da regra que o Regulamento adotou. O TCU aplicou essa orientação a entidade do Sistema S que, como o PREDUC, licita por regulamento próprio: no Acórdão 1578/2023-Plenário (Sebrae/RS), ao alterar medida cautelar, registrou que o entendimento pela "impossibilidade jurídica de se permitir, de forma extemporânea, a inserção de documentos não apresentados

inicialmente pelos licitantes, ainda que referentes à situação pré-existente" "contraria os princípios da instrumentalidade das formas, do formalismo moderado e da verdade material" (voto, itens 9 e 10), e afastou a objeção fundada na "ausência de previsão editalícia para inclusão de novos documentos" (voto, itens 20, "c", e 21); no julgamento de mérito, embora sem anular o pregão, deu ciência à entidade de que "não oportunizar à empresa classificada em primeiro lugar a apresentar outros atestados que comprovem sua experiência e capacidade técnica pretérita" está "em desacordo com a jurisprudência do TCU" (Acórdão de Relação 2096/2023-Plenário, item 1.7.1.1). Em linha semelhante, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná reputou ilegal a inabilitação de licitante "sem facultar-lhe a possibilidade de juntada de documentos acessórios aos atestados de capacidade técnica (meros Termos Aditivos ao Contrato), haja vista que praticada com excesso de rigor formal [...]" (Acórdão 763/20-Tribunal Pleno, Processo 757620/19, conforme síntese do Boletim de Jurisprudência nº 78).

As teses principais apoiam-se nos documentos do Envelope nº 1; os Anexos 01 a 04 destinam-se à verificação e aos pedidos subsidiários, sob solicitação e avaliação da Comissão. O Balanço Patrimonial de 31/12/2024 e a DRE apresentada para 2024 constam do Envelope (pp. 31–39), e os índices atendem ao Edital. A divergência de período da DRE será examinada no item IV.1, com pedido subsidiário de avaliação do Livro nº 3. A ausência de documento, por si só, não demonstra inexistência da condição material nem resolve sua sanabilidade. O mesmo critério de condição preexistente e os mesmos limites do RLC devem valer para todas as licitantes, preservando a igualdade (art. 2º, III), sem presumir identidade entre situações documentalmente distintas.

IV. DO MÉRITO

IV.1. Demonstrações de 2024: Balanço integral e índices intactos; subsidiariamente, escrituração de 01/01 a 30/09/2024 autenticada no SPED desde 25/02/2025

Os documentos do Envelope. Os documentos contábeis de 2024 em SPED (pp. 37-43) foram extraídos do **Livro Diário nº 4**, com período de escrituração de 01/10/2024 a 31/12/2024. Esse livro não inaugura a escrituração do exercício: dá continuidade à anterior, como já indicavam a coluna "Saldo Inicial" do seu Balanço Patrimonial, com saldos não nulos em 01/10/2024 – inclusive Lucros Acumulados de R$ 167.480,05, que refletem resultados anteriores ao Livro nº 4 (pp. 37-38) –, e a numeração sequencial dos livros (nº 4 para 2024 e nº 5 para 2025 – pp. 41 e 59).

(a) O Balanço Patrimonial de 31/12/2024 é integral. O recurso trata como uma só coisa duas demonstrações distintas. O Balanço Patrimonial não tem "período": retrata a posição

patrimonial da sociedade em uma data. O Balanço de 31/12/2024 (pp. 31 e 37-38) demonstra a totalidade do ativo, do passivo e do patrimônio líquido naquela data e foi extraído de livro autenticado no SPED, com termos e recibo (pp. 41 e 43). Quanto a ele, nada há a completar; a crítica alcança apenas a DRE, que mede o resultado de um período.

(b) O Balanço e os índices não são afetados. Os índices são calculados "com os valores extraídos do Balanço Patrimonial" (item 10.3.6) e "analisados com base no balanço apresentado" (item 10.3.6.1); a DRE não integra essas fórmulas, embora sua apresentação seja exigida pelo item 10.3.2. A Recorrida defende que o balanço de referência é o de 31/12/2025, conforme sua interpretação do item 10.3.4.3: "Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior". Esse balanço consta das demonstrações (pp. 45–49) e da ECD do Livro nº 5 (pp. 51–61). Sobre ele, a Declaração da Recorrida (pp. 73–74) e os Coeficientes (p. 49) apuram **LG 1,99, LC 1,99 e EG 0,34**, atendendo ao item 10.3.6 retificado ("Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,70" – fl. 1010), confirmado pela Comissão (Esclarecimento/Solicitação I – Envelope 1, fl. 3601). A divergência da DRE de 2024 não altera o Balanço nem esses índices; seu exame documental e o saneamento subsidiário são tratados a seguir.

Nem se compare a hipótese à da licitante inabilitada pelo item 10.3.4 (fl. 1082). Tratava-se de sociedade anônima, sujeita à publicação exigida pela primeira parte desse item, que, segundo o registro dessa Comissão, "não apresentou as demonstrações contábeis publicadas nos meios indicados no item 10.3.4.2", mas "apenas publicação de que as referidas demonstrações estão disponíveis na sede da empresa e no site corporativo de acesso aos acionistas" (fl. 3606) – isto é, em nenhuma das formas de publicação ou registro que, para ela, são consideradas "na forma da lei" (itens 10.3.4.1 e 10.3.4.2). Aqui, sociedade limitada, sujeita à segunda parte do mesmo item (balanço transcrito no Livro Diário), os Balanços de 2024 e de 2025 constam do Envelope extraídos do Livro Diário digital, com termos e recibo de autenticação no SPED (item 10.3.2.1; pp. 37-43 e 51-61; v. item IV.2), e a controvérsia limita-se ao período de uma demonstração, sem alteração do Balanço ou dos índices, com pedido subsidiário de saneamento da DRE.

A DRE de p. 33. A DRE indica "01/01/2024 – 31/12/2024", mas seus valores reproduzem os da DRE do Livro nº 4 (p. 39), relativa a 01/10 a 31/12/2024. A divergência não alcança o Balanço nem altera os índices, e os valores apresentados registram prejuízo. Isso não dispensa o exame da DRE exigida pelo item 10.3.2. Tampouco se apresentou balancete em lugar do Balanço definitivo de 31/12/2024, transcrito no Livro nº 4, com termos e recibo (pp. 37–43). A Recorrida sustenta o

caráter sanável da divergência e requer, subsidiariamente, a avaliação da escrituração preexistente e os esclarecimentos do item (c), nos limites do RLC.

(c) Subsidiariamente: condição preexistente, comprovada por registro autenticado anterior ao Edital. Até a 1ª Alteração do Contrato Social, de 29/08/2024, registrada na JUCEPAR em 12/09/2024 sob o nº 20246509716 (**Anexo 02**), a sociedade adotava a denominação **MADE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, com o mesmo CNPJ e o mesmo NIRE (41210908657); por essa alteração, adotou a denominação LEANY LEAN VENTURES LTDA, admitiu novo sócio e teve o capital elevado. Seguiu-se a troca do responsável técnico pela escrituração: o período de 01/01/2024 a 30/09/2024 foi escriturado pelo contador anterior (Charles Davyd Gularte) no **Livro Diário nº 3**, ainda sob a antiga denominação, e, a partir de 01/10/2024, pelo atual contador (Paulo Roberto Jacinto da Rosa, CRC-PR 061539-O/4), nos Livros nº 4 e nº 5 (recibos às pp. 43 e 61).

O **Livro Diário nº 3** foi transmitido ao SPED e autenticado em **25/02/2025** – antes, portanto, do próprio Edital republicado, datado de 14/08/2026 (fl. 871) –, conforme o Recibo de Entrega (**Anexo 01**), de nº 3F.4F.F5.D8.49.EF.DC.8E.CD.D3.BF.EE.C5.31.76.4B.64.56.AB.48-8, que consigna: "Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo [...]. Este recibo comprova a autenticação." É a forma de autenticação prevista no art. 78-A, §1º, do Decreto nº 1.800/1996, incluído pelo Decreto nº 8.683/2016 ("A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped").

A continuidade dos saldos entre os dois livros é exata e verificável pelo confronto entre o Balanço Patrimonial final do Livro nº 3, em 30/09/2024 (Anexo 01), e a coluna "Saldo Inicial" do Balanço Patrimonial do Livro nº 4, em 01/10/2024, constante do Envelope nº 1 (pp. 37-38):

- Ativo total: R$ 376.810,18;
- Patrimônio Líquido: R$ 372.480,05, dos quais Capital Social R$ 205.000,00 e Lucros Acumulados R$ 167.480,05.

Os Livros nº 3 e nº 4 abrangem, sem lacuna nem sobreposição de períodos escriturados, 01/01 a 31/12/2024, com continuidade dos saldos acima demonstrada. O Livro nº 3 consigna 30/09/2024 no campo "Data de encerramento do exercício social" (Anexo 01), e o Livro nº 4 consigna 31/12/2024 (p. 41). Essa diferença e a relação entre as DREs podem ser esclarecidas pelos contadores responsáveis, sem presumir que a continuidade dos saldos, sozinha, equivalha à demonstração anual. O pedido subsidiário é de exame dos registros autenticados preexistentes e saneamento de sua apresentação, preservados o Balanço de 31/12/2024 e os índices de 2025.

O Livro nº 3 comprova escrituração autenticada anterior ao Edital, relativa ao período não refletido nos valores da DRE de p. 33, e a origem dos saldos iniciais das pp. 37–38. Sua apresentação não cria escrituração posterior nem modifica, por si, o Balanço de 31/12/2024, os Coeficientes ou a Declaração. Cabe à Comissão avaliar sua aptidão para o saneamento, com esclarecimentos dos responsáveis e eventual documentação complementar que comprove a condição preexistente, sem alterar a substância dos documentos ou sua validade jurídica (RLC, art. 17, §5º). Não se pretende atribuir aos valores da p. 33 período diverso do efetivamente escriturado nem dispensar a DRE exigida.

A indicação do Livro nº 3 não substitui nem completa, por si, a documentação do Envelope (item 4.4.1): sua consideração depende de solicitação e avaliação da Comissão como documento complementar (RLC, art. 17, §5º). No exercício do direito de manifestação (RLC, art. 26, §3º), a Recorrida disponibiliza recibo, termos, Balanço e DRE (Anexo 01) para conferência e saneamento subsidiário. Reconhecida a natureza formal ou sanável da falha, aplica-se a diligência obrigatória do art. 24, parágrafo único, do RLC.

Em caso de licitante inabilitada por não apresentar o balanço patrimonial de 2024, o TCU assentou que a vedação à inclusão de novo documento "não alcança aquele, apresentado em resposta a diligência, destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública (art. 64, inciso I), a exemplo de balanço patrimonial – ainda que seu registro na junta comercial pertinente tenha ocorrido após a abertura do certame –, tendo em vista sua natureza declaratória da situação econômico-financeira da empresa em momento pretérito" (Acórdão 1788/2026-Plenário, enunciado da Jurisprudência Selecionada). A fortiori, quando, como aqui, a autenticação do registro antecede o próprio Edital.

IV.2. Assinaturas eletrônicas, cópias e índices (itens 11.1, 11.2 e 10.3.6.1)

Forma de apresentação. O item 11.1 admite "original, cópia autenticada ou cópia simples". Para comprovantes de qualificação técnica, o Esclarecimento III da republicação exige que as cópias simples sejam "acompanhadas dos respectivos documentos originais, para fins de confronto e validação". A autenticação pela Comissão pressupõe esse confronto; não dispensa os originais. As atas registram "verificação da autenticidade dos documentos" e "conferência dos documentos físicos com os digitalizados" (fls. 1084–1085), mas não individualizam a conferência de cada documento aqui questionado. Eventual dúvida deve ser apurada conforme a forma de apresentação aplicável e os limites de saneamento do RLC.

Atestados: regra específica do Termo de Referência. Os atestados da Recorrida trazem o timbre dos emitentes, identificam o signatário, com nome, cargo e contato institucional, e indicam a sua assinatura eletrônica (pp. 63, 65 e 67). Para eles, o Termo de Referência, que integra o Edital (item 23.16.1.1), prevê a diligência como meio de verificar a autenticidade:

> "9.1.3.3.2 Os atestados apresentados deverão ser emitidos em papel timbrado da contratante, com identificação do signatário, e **poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade**." (fl. 890 – grifo nosso)

Dúvidas sobre autoria, integridade ou conteúdo dos atestados podem ser esclarecidas junto aos emitentes. O TCU orienta que, diante de dúvidas, "o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos [...]" (Acórdão 3418/2014-Plenário, enunciado). A Recorrida colaborará com a verificação pelos canais definidos pela Comissão, sem que isso constitua admissão de irregularidade. A consequência de eventual falha dependerá do que se apurar e de sua sanabilidade.

Itens 11.2 e 11.5. O item 11.2 admite documentos "assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato", que devem permitir a verificação de autenticidade. Essa exigência deve ser examinada em conjunto com as formas do item 11.1 e a diligência prevista para atestados no item 9.1.3.3.2 do Termo de Referência. A possibilidade de confirmar autoria junto ao emitente não caracteriza conflito automático entre essas regras nem dispensa a forma documental aplicável. O item 11.5 deve ser lido com a ressalva do item 23.7 e com o RLC: constatado erro formal ou vício sanável, aplica-se o art. 24, parágrafo único; não se presume que toda falha seja sanável. A confirmação e os registros das assinaturas poderão ser solicitados e avaliados para comprovar condição preexistente, nos limites do art. 17, §5º.

Demonstrações e índices. O item 10.3.2.1 exige as demonstrações em SPED, com Recibo de Entrega, assinadas por certificado digital do contador e do representante legal. Os recibos das ECDs de 2024 e de 2025 (pp. 43 e 61) registram as assinaturas com certificado digital do contador Paulo Roberto Jacinto da Rosa e da pessoa jurídica (e-CNPJ, indicado como responsável legal) e comprovam a autenticação dos livros (Decreto nº 1.800/1996, art. 78-A, §1º), que "dispensa qualquer outra" (Lei nº 8.934/1994, art. 39-A), inclusive a da Junta Comercial (Decreto nº 1.800/1996, art. 78-A, §2º); o próprio RLC admite as demonstrações extraídas "da escrituração fiscal digital (SPED), contendo o recibo de entrega" (art. 17, III, "c"). O item 10.3.6 exige Declaração "em modelo próprio da proponente", com a identificação do representante legal – não a assinatura do contador –, e nela consta também assinatura digital com o certificado e-CNPJ da

Simply Assessoria Contábil Ltda. (p. 74). A assinatura do contador, exigida pelo item 10.3.6.1 para os "índices já calculados", consta dos **Coeficientes de Análises** de 2025 (p. 49), apurados sobre o balanço de referência (item 10.3.4.3), e de 2024 (p. 35), que trazem a indicação de assinatura eletrônica do sócio-administrador Bruno Gruner e de assinatura digital do contador (CRC-PR 061539-O/4) – o mesmo cujo certificado digital consta dos recibos das ECDs. Eventual dúvida sobre a forma dessas assinaturas pode ser esclarecida por diligência, obrigatória se constatado erro formal ou vício sanável: os índices são operação aritmética sobre o Balanço Patrimonial, que o item 10.3.6.1 manda analisar "com base no balanço apresentado", e os Balanços de 31/12/2025 e de 31/12/2024 constam de ECDs assinadas com certificado digital e autenticadas pelos respectivos recibos (pp. 51-61 e 37-43).

Quanto aos documentos de sua emissão, a Recorrida, por seu representante legal, em peça assinada eletronicamente, confirma a autoria e o teor da Declaração de Capacidade Econômico-Financeira (pp. 73-74), por ele firmada, e dos Coeficientes de Análises (pp. 35 e 49), bem como a autoria e as assinaturas de seus administradores nos demais documentos de sua emissão que integram o Envelope nº 1, entre eles os Balanços Patrimoniais e as DREs assinados (pp. 31, 33, 45 e 47-48) e as declarações dos Anexos III a VIII (pp. 69-71 e 75-89); essa confirmação não dispensa a verificação individual das assinaturas e da forma documental aplicável.

IV.3. Declaração do item 9.1.6.1 do Termo de Referência: documento de habilitação que formaliza simples compromisso, já assumido; falta sanável

O item 9.1.6.1 do Termo de Referência dispõe:

> "9.1.6 Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar: 9.1.6.1 Declaração de que o Licitante **se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato**, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, **no caso de ser a vencedora da licitação**." (fl. 891 – grifos nossos)

O Esclarecimento VII da republicação, que integra o Edital (item 6.5), respondeu que "[a] área técnica solicitou tão somente as declarações contidas no item 9.1.6 do Termo de Referência, especificamente nos requisitos de habilitação, razão pela qual essas declarações devem constar no envelope de habilitação" (fl. 1036). A Recorrida não o contesta: trata-se de documento da fase de habilitação. O Esclarecimento não alterou, porém, o seu conteúdo: a declaração não comprova qualificação alguma; formaliza o compromisso de comprovar os vínculos da equipe "quando da assinatura do contrato" e "no caso de ser a vencedora da licitação", cujo objeto só é exigível do adjudicatário. É a hipótese tratada pelo TCU: "Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento

da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade [...]" (Acórdão 988/2022-Plenário, enunciado, aplicável por identidade de razão). O voto condutor explicita a razão: declarações dessa natureza, "a despeito de sua relevância, são meras manifestações e compromissos, sendo sua ausência, portanto, de saneamento simples e célere", e "retratariam condição anterior à sessão do pregão e poderiam ser prontamente elaboradas e entregues" (itens 12 e 18).

A Recorrida sustenta que a falta da declaração específica constitui falha formal e sanável: trata-se de compromisso de comprovar os vínculos na assinatura do contrato, não da apresentação antecipada desses vínculos. A aceitação integral do Edital, declarada no Anexo III (p. 69, item 1), apoia a existência do compromisso, mas não substitui automaticamente o documento exigido pelo item 9.1.6.1. A principal salvaguarda subsidiária é o saneamento mediante a declaração específica do Anexo 04, a ser solicitada e avaliada pela Comissão, ou a concessão de prazo para sua formalização (Acórdão 988/2022-Plenário; RLC, arts. 17, §5º, e 24, parágrafo único; Edital, itens 23.7 e 23.9).

A sanabilidade deve ser examinada pelo mesmo critério para todas as licitantes, sem equiparar automaticamente a ausência de declarações distintas. A Recorrida apresentou os Anexos III a VIII (pp. 69–71 e 75–89), o que não elimina a necessidade de tratar a declaração específica. O TCU esclarece que o saneamento "não consiste, em absoluto, em afronta à isonomia", pois o licitante que corrige erro sanável tempestivamente demonstra, ao fim do procedimento, a capacidade exigida, como quem apresentou desde logo toda a documentação (Acórdão 988/2022-Plenário, voto, item 16).

IV.4. Qualificação técnica: o requisito do item 9.1.3.3.1 está atendido

O item 9.1.3.3.1 do Termo de Referência exige a comprovação, "por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica", de "experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto, comprovando a prestação de serviços de implantação, operação ou consultoria em Escritório de Projetos (PMO)" (fl. 890). Basta um atestado materialmente adequado: "bastando que a empresa licitante comprove que já realizou o tipo de serviço desejado em pelo menos uma ocasião" (TCU, Acórdão 571/2006-2ª Câmara, enunciado). A justificativa do requisito esclarece o que se quis afastar: "admitir a apresentação de atestados de consultoria em outras áreas do conhecimento acarretaria em risco de seleção de empresa que não possua expertise na prestação dos serviços em tela" (fls. 890-891). O critério é, pois, a área do conhecimento – gestão de projetos / PMO –, e não o setor dos projetos acompanhados, ao contrário do que sustenta a Recorrente ao invocar a mesma justificativa (recurso, p. 14).

O atestado emitido pela **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná** (p. 63) atende literalmente ao requisito, no período de 18/02/2025 a 31/08/2026:

> "No âmbito do projeto de desenvolvimento e evolução de soluções internas, automação de processos e integração entre sistemas, a LEANY realizou serviços de consultoria em Gestão de Projetos / Escritório de Projetos (PMO) de tecnologia, compreendendo atividades de planejamento, acompanhamento e monitoramento de projetos, coordenação das entregas, acompanhamento da execução dos projetos de tecnologia e elaboração de relatórios de atividades."

A Recorrente reconhece que esse atestado "menciona expressamente Escritório de Projetos" (recurso, p. 14) e não lhe aponta a deficiência que atribui ao da PP Concursos; suas objeções a ele são de forma (item IV.2), de circunstâncias de emissão (adiante) e de ramo de atividade (item IV.6). O atestado não descreve a gestão de um projeto isolado: embora os serviços se insiram "no âmbito do projeto de desenvolvimento e evolução de soluções internas, automação de processos e integração entre sistemas", refere o "acompanhamento e monitoramento de projetos" e o "acompanhamento da execução dos projetos de tecnologia", no plural, por mais de dezoito meses, e qualifica o serviço como "consultoria em Gestão de Projetos / Escritório de Projetos (PMO)" – modalidade que o item 9.1.3.3.1 admite ("implantação, operação ou consultoria"). O qualificativo "de tecnologia" descreve a natureza dos projetos acompanhados, e não outra área do conhecimento; o próprio objeto licitado tem componente tecnológico expresso (item IV.6). A qualificação técnica está, assim, comprovada, independentemente da valoração dos demais atestados – sem que isso importe concordância com a crítica dirigida ao da PP Concursos –, cujo peso para a pontuação técnica será examinado na fase própria (Envelope nº 3, Anexo I do Termo de Referência).

As "circunstâncias objetivas". A data de emissão não constitui vício: o atestado "tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente" (TCU, Acórdão 2627/2013-Plenário, enunciado), o que vale, a fortiori, para atestado emitido antes da sessão. A coincidência de título e de redação e a semelhança do selo de assinatura (recurso, pp. 10-11) – que reproduz o nome do signatário e a data e a hora da assinatura eletrônica – nada revelam sobre a autoria, que é precisamente o que a confirmação junto aos emitentes permite verificar (item IV.2). Como reconhece a própria Recorrente, essas circunstâncias "não autorizam concluir pela falsidade, irregularidade ou inveracidade dos atestados, conclusão que dependeria de efetiva verificação junto às respectivas emitentes" (recurso, p. 11).

A diligência requerida. Contratos, notas fiscais e outros documentos de execução podem integrar a diligência para verificar autoria, integridade e efetiva prestação dos serviços atestados,

conforme a Comissão reputar necessário. A Recorrida colaborará no prazo fixado, pedindo tratamento reservado das informações comerciais sensíveis de terceiros, sem impedir o exame necessário. Um único atestado materialmente adequado pode bastar; a tese principal apoia-se no da OAB/PR, sem dispensar sua verificação.

IV.5. Anexo VIII e transferência de sede: a declaração é verdadeira

A Recorrente admite que "a transferência da sede seja formalmente válida" e pede apenas diligência (recurso, p. 12; pedido "c", item ii). A transferência para Pinhais/PR consta da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 27/08/2026, registrada na JUCEPAR em 28/08/2026, "COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/08/2026" (p. 14; Lei nº 8.934/1994, art. 36). A partir de então, o domicílio da pessoa jurídica é Pinhais (Código Civil, art. 75, IV), e é em relação ao domicílio que se exigem a inscrição e a regularidade fiscal municipal (Edital, item 10.2.2; RLC, art. 17, IV, "b": "relativo ao domicílio ou sede do licitante", e "c": "do domicílio ou sede do licitante"); o item 10.2.5, por sua vez, exige a certidão municipal da licitante "se for inscrita na Fazenda Municipal", e, na data da sessão, a inscrição em Curitiba já estava baixada (Anexo 03). A Recorrida apresentou a inscrição municipal de Pinhais (p. 17) e a Certidão Negativa de Débitos do Município de Pinhais nº 57042/2026 (p. 23).

Quanto à verificação pedida, os registros oficiais – conferíveis junto aos órgãos emissores e reunidos no Anexo 03 apenas para facilitar a conferência – corroboram o Anexo VIII (p. 89), firmado em 03/09/2026:

- **Município de Curitiba:** a inscrição municipal nº 01037312-8 encontra-se "BAIXADA", com "DATA DA BAIXA 28/08/2026" (Certidão de Baixa da inscrição municipal – **Anexo 03**) – antes, portanto, da declaração e da sessão. A Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal nº 13.538.349, emitida pela Prefeitura de Curitiba em 02/10/2026, certifica, na data de sua emissão, "não existir pendências em nome do contribuinte", compreende "os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS)" e abrange "todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba" (Anexo 03);
- **Estado do Paraná:** a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual apresentada no Envelope nº 1 registra "CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR" e a inexistência de pendências (p. 21).

Os registros oficiais confirmam a baixa em Curitiba antes da declaração e a situação estadual indicada no Envelope. A CND municipal de 02/10/2026 certifica inexistência de

pendências na data de emissão; não constitui, por si, certificação retroativa da situação em 03/09 ou 11/09/2026. Essa delimitação temporal não demonstra débito nem irregularidade. Se necessário, a Comissão poderá esclarecer junto aos órgãos emissores a situação nas datas relevantes, inclusive mediante os registros do Anexo 03.

IV.6. Objeto social compatível com o objeto licitado

O item 7.1 do Edital admite as licitantes que "atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação" – compatibilidade, não identidade. O objeto social da Recorrida (p. 4, cláusula 1.3) e o seu cadastro (p. 15) compreendem, entre outras, a **consultoria em tecnologia da informação** (CNAE 62.04-0-00) e o tratamento de dados, e a sua inscrição em Pinhais registra a mesma consultoria (p. 17). Segundo o TCU, "a aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal" (Acórdão 1203/2011-Plenário, enunciado); no caso, a atividade cadastrada era, "ainda que bastante próxima, não exatamente igual à licitada" (voto, item 8), e o Tribunal recusou que se conferisse à formalidade cadastral proeminência maior "que ao conjunto de fatores que indicavam a aptidão da licitante" (voto, item 12). Quanto ao contrato social, o TCU qualificou como "preocupação exacerbada" a inabilitação de empresa cujo objeto social não consignava expressamente o serviço licitado, mas cujos atestados comprovavam sua prestação: "Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal" (Acórdão 571/2006-2ª Câmara, proposta de deliberação, itens 11 a 13). O RLC tampouco exige identidade: o art. 17, IV, "b" (item 10.2.2 do Edital), reclama inscrição fiscal "pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". E o item 7.1 refere-se às empresas que "atuem" no ramo – atuação que se comprova pela experiência efetiva, demonstrada pelo atestado da OAB/PR (item IV.4).

O objeto licitado, ademais, tem frente tecnológica expressa: o Termo de Referência prevê a implementação de melhorias no sistema de Gestão de Projetos da SEED (GPS) "utilizando o SharePoint Framework (SPFx), em colaboração com o time da Diretoria de Tecnologia e Inovação" (Produto D – fl. 881), adota como critério de aceite "melhorias implementadas e funcionais no GPS (SharePoint/SPFx)" (fl. 892) e inclui na equipe o perfil de Especialista em Microsoft (Lists, SharePoint e/ou Power Apps; e SharePoint Framework – fl. 886). E o Escritório de Projetos **acompanha** a carteira de projetos da SEED – os projetos "constituem a carteira a ser acompanhada

pelo Escritório de Projetos" (Anexo II do Termo de Referência, citado pelo recurso) –, sem executar obras de climatização nem serviços de alimentação escolar ou de regulamentação normativa.

V. QUESTÃO DISTINTA, SUBMETIDA EM SEPARADO

A conformidade da habilitação da Recorrente à qualificação econômico-financeira exigida pelos itens 10.3.5 e 10.3.6 do Edital, este na redação da Retificação de 01/09/2026, não integra o objeto deste recurso. Por isso, a Recorrida a submete, nesta data, à Autoridade Competente, em petição própria (Edital, item 23.10; RLC, arts. 4º, XX, e 21, VI), sem relação de prejudicialidade com o julgamento do recurso.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrida requer:

a) o recebimento e o conhecimento das contrarrazões, por tempestivas, permanecendo à disposição dessa Comissão os Anexos 01 a 04, para os fins, conforme o caso, dos arts. 17, §5º, e 24 do RLC;

b) que essa Comissão mantenha a habilitação da LEANY LEAN VENTURES LTDA, declarada em 18/09/2026, e submeta o recurso, com estas contrarrazões e seus anexos, à Autoridade Competente (item 15.2 do Edital; RLC, art. 26, §4º);

c) que a Autoridade Competente negue provimento ao pedido de inabilitação (pedido "b" do recurso), confirmando a habilitação pelos fundamentos expostos e, se necessário, após o saneamento admissível; eventual decisão diversa deverá indicar, para cada item reputado não atendido, o fundamento, o documento considerado e a razão que impediria o saneamento (RLC, art. 2º, III – motivação);

d) subsidiariamente, que as falhas reconhecidas como meramente formais, sem comprometimento da aferição da qualificação, não afastem a Recorrida (RLC, art. 17, §4º; Edital, item 23.9);

e) ainda subsidiariamente, quanto às demonstrações de 2024, que a Comissão solicite e avalie a ECD do Livro nº 3, autenticada em 25/02/2025 (Anexo 01), com a 1ª Alteração do Contrato Social (Anexo 02), e promova os esclarecimentos e o saneamento da apresentação da DRE, mediante prova da escrituração preexistente, nos limites do art. 17, §5º, do RLC, sem alteração do Balanço ou criação posterior da condição exigida;

f) quanto ao item 9.1.6.1, que se reconheça o caráter formal e sanável da falta da declaração específica; subsidiariamente, que a Comissão solicite e avalie o Anexo 04 como principal medida de saneamento, ou conceda prazo para sua formalização, sem tratar a aceitação geral do Edital como substituição automática (TCU, Acórdão 988/2022-Plenário; RLC, arts. 17, §5º, e 24, parágrafo único);

g) quanto ao item 9.1.3.3.1 do Termo de Referência, que se reconheça que o atestado da OAB/PR (p. 63), por si só, o atende, ainda que outro atestado venha a ser desconsiderado, limitada a decisão à habilitação, sem juízo sobre a valoração dos atestados para a pontuação técnica (Anexo I do Termo de Referência);

h) constatado erro formal ou vício sanável, que seja realizada a diligência obrigatória, com prazo razoável (RLC, art. 24, parágrafo único), abrangendo, conforme necessário: autoria, integridade e execução dos serviços atestados, inclusive contratos e documentos de execução, com tratamento reservado das informações sensíveis; verificação individual das assinaturas pelos signatários, inclusive Paulo Roberto Jacinto da Rosa (pp. 35 e 49) e Simply Assessoria Contábil Ltda. (p. 74); e conferência da ECD do Livro nº 3 pelo contador signatário ou responsável técnico, inclusive arquivo digital correspondente ao hash do recibo e esclarecimentos da escrituração de 2024;

i) quanto ao pedido "c", item ii, do recurso, que a verificação considere as certidões do Município de Curitiba (Anexo 03), conferíveis junto aos órgãos emissores;

j) que, caso resulte de diligência elemento desfavorável à Recorrida, ou se cogite de fundamento, documento ou ato dos autos não invocado no recurso, lhe seja assegurada manifestação prévia à decisão, como pede a própria Recorrente para o resultado de eventual diligência (recurso, pedido "d");

k) o regular prosseguimento do certame, com a abertura dos Envelopes nº 2 das licitantes cuja habilitação for confirmada.

Nestes termos, pede deferimento.

Pinhais/PR, 6 de outubro de 2026.

LEANY LEAN VENTURES LTDA

Esdras Zultanski Araujo

Sócio-Administrador (representante legal) – CPF [redacted]

(assinado eletronicamente por meio da plataforma Autentique – relatório de auditoria e validação ao final do documento)

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 01 – ECD 2024 – Livro Diário nº 3 (01/01/2024 a 30/09/2024): Recibo de Entrega SPED de 25/02/2025, Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado.

Anexo 02 – 1ª Alteração do Contrato Social (MADE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA → LEANY LEAN VENTURES LTDA), de 29/08/2024, registrada na JUCEPAR em 12/09/2024 sob o nº 20246509716.

Anexo 03 – Município de Curitiba: Certidão de Baixa da inscrição municipal nº 01037312-8 (baixa em 28/08/2026) e Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal nº 13.538.349 (emitida em 02/10/2026).

Anexo 04 – Declaração – item 9.1.6.1 do Termo de Referência (formalização do compromisso, para fins de saneamento – item IV.3).

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/6c8116484bbf5e7b016d2603616f36f029599116e9f47947c

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

60e9f6a6f3f18a090c6cf45cd999cba08f5ace2b5e60637416b034b8e5872f41
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Esdras Araujo
090.119.699-10
Signatário

Trilha de auditoria

06/10/2026 16:11 **Esdras Araujo** ([redacted]) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 60e9f6a6f3f18a090c6cf45cd999cba08f5ace2b5e60637416b034b8e5872f41

06/10/2026 16:15 **Esdras Araujo** ([redacted]) visualizou o documento
Endereço de IP: 200.138.135.28 Porta: 58854

06/10/2026 16:15 **Esdras Araujo** ([redacted]) assinou o documento
Endereço de IP: [redacted]
Porta: 58854
SO: Windows NT 10.0
Navegador: Microsoft Edge/154.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: [redacted]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41210908657	47.342.193/0001-22	

NOME EMPRESARIAL
MADE SOLUCOES DIGITAIS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 30/09/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO GERAL	3

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
3F.4F.F5.D8.49.EF.DC.8E.CD.D3.BF.EE.C5.31.76.4B.64.56.AB.48

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	[redacted]	MADE SOLUCOES DIGITAIS LTDA:[redacted]	128750615178660434 0	07/06/2024 a 07/06/2025	Sim
Contador	[redacted]	CHARLES DAVYD GULARTE[redacted]	908323711533607833 0	06/08/2024 a 06/08/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

3F.4F.F5.D8.49.EF.DC.8E.CD.D3.BF.E
E.C5.31.76.4B.64.56.AB.48-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/02/2025 às 23:21:10

D0.6F.5F.84.45.F1.51.8F
AE.20.2A.61.77.1D.90.62

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	MADE SOLUCOES DIGITAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 30/09/2024	CNPJ:	47.342.193/0001-22
Número de Ordem do Livro:	3		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MADE SOLUCOES DIGITAIS LTDA
NIRE	41210908657
CNPJ	47.342.193/0001-22
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	CURITIBA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/07/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	30/09/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1332

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MADE SOLUCOES DIGITAIS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1332
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	30/09/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3F.4F.F5.D8.49.EF.DC.8E.CD.D3.BF.EE.C5.31.76.4B.64.56.AB.48-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	MADE SOLUCOES DIGITAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 30/09/2024	CNPJ:	47.342.193/0001-22
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 30 de setembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 17.935,62	R$ 376.810,18
CIRCULANTE		R$ 17.935,62	R$ 201.273,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 17.935,62	R$ 201.273,59
BANCOS		R$ 17.935,62	R$ 51.260,51
Banco Inter S.A.		R$ 17.935,62	R$ 51.260,51
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ 150.013,08
(-) Aplicações em Fundos de Investimento de Curto Prazo de Renda Fixa		R$ (0,00)	R$ 150.013,08
(-) ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ (0,00)	R$ 175.536,59
(-) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ (0,00)	R$ 175.536,59
(-) CRÉDITOS COM PESSOAS LIGADAS		R$ (0,00)	R$ 175.536,59
(-) Créditos com Pessoas Ligadas - FISICAS		R$ (0,00)	R$ 175.536,59
PASSIVO		R$ 17.935,62	R$ 376.810,18
CIRCULANTE		R$ 3.712,16	R$ 4.330,13
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R$ 3.712,16	R$ 4.330,13
FORNECEDORES		R$ 2.330,00	R$ 0,00
Adiantamentos de Clientes		R$ 2.330,00	R$ 0,00
IMPOSTOS A RECOLHER		R$ 1.382,16	R$ 4.330,13
Simples a Recolher		R$ 866,46	R$ 2.471,35
Retenções Federais Unificadas		R$ 515,70	R$ 1.858,78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 14.223,46	R$ 372.480,05
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.000,00	R$ 205.000,00
CAPITAL REALIZADO		R$ 5.000,00	R$ 205.000,00
Capital Social Realizado no País		R$ 5.000,00	R$ 205.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 9.223,46	R$ 167.480,05
LUCROS ACUMULADOS		R$ 9.223,46	R$ 167.480,05
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R$ 9.223,46	R$ 167.480,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3F.4F.F5.D8.49.EF.DC.8E.CD.D3.BF.EE.C5.31.76.4B.64.56.AB.48-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	MADE SOLUCOES DIGITAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 30/09/2024	CNPJ:	47.342.193/0001-22
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 30 de setembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO			R$ 158.256,59
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL			R$ 158.256,59
RESULTADO OPERACIONAL			R$ 158.232,04
RECEITA BRUTA			R$ 320.480,49
RECEITA COM SERVIÇOS PRESTADOS			R$ 341.463,22
Receita de Exportação de Serviços			R$ 84.067,70
Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno			R$ 257.395,52
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			R$ (20.982,73)
(-) (-) Simples Nacional			R$ (20.982,73)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS			R$ (95.951,97)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS			R$ (95.951,97)
(-) (-) Custo com Pró-labore aos Sócios			R$ (95.951,97)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS			R$ (66.296,48)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS EM GERAL			R$ (66.296,48)
(-) Prestação de Serviço Pessoa Jurídica			R$ (54.573,60)
(-) Outras Taxas e Contribuições			R$ (372,52)
(-) Serviços de Software (pagamentos periódicos)			R$ (9.676,56)
(-) Serviços Contábeis			R$ (1.673,80)
RESULTADO FINANCEIRO			R$ 24,55
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS			R$ 24,55
RECEITAS FINANCEIRAS			R$ 151,91
Rendimentos de Aplicações Financeiras			R$ 151,91
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS			R$ (127,36)
(-) (-) IOF			R$ (120,25)
(-) (-) IRRF sobre aplicações financeiras (Simples Nacional)			R$ (7,11)

1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária
MADE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 47.342.193/0001-22
NIRE: 41210908657

Pelo presente instrumento:

ESDRAS ZULTANSKI ARAUJO, brasileiro, [redacted] CPF sob nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted]

Na condição de único sócio da sociedade empresária **MADE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.342.193/0001-22, com endereço na [redacted], resolve promover a 1ª Alteração do Contrato Social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Admissão de Sócio:

1.1. Admite-se na sociedade **DOUGLAS MAC CORD DE FARIA**, brasileiro, [redacted] CPF sob nº [redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted]

1.2. **Integralização de Quotas.** Emite-se, neste ato, 200.000 (duzentas mil) novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 205.000 (duzentas e cinco mil) quotas. O sócio **ESDRAS ZULTANSKI ARAUJO** integraliza, neste ato, a totalidade das 200.000 (duzentas mil) novas quotas emitidas.

1.3. **Transferência Onerosa de Quotas.** O sócio **ESDRAS ZULTANSKI ARAUJO** transfere, de forma onerosa, 102.500 (cento e duas mil e quinhentas) quotas ao sócio **DOUGLAS MAC CORD DE FARIA**, de forma que cada um deles passa a deter 102.500 (cento e duas mil e quinhentas) quotas, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

1.4. **Quitação Recíproca.** As partes, de comum acordo, dão-se mútua e recíproca quitação quanto à integralização do capital e à transferência onerosa realizada.

1.5. **Quadro Societário.** Com a admissão do novo sócio e a subscrição de quotas, o capital social da sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	Valor (R$)	Participação
Esdras Zultanski Araujo	102.500	102.500,00	50%
Douglas Mac Cord de Faria	102.500	102.500,00	50%

1.6. **Direitos e Obrigações.** O novo sócio, **DOUGLAS MAC CORD DE FARIA**, assume integralmente todos os direitos e obrigações correspondentes à sua participação no capital social, nos termos deste contrato social e das disposições legais aplicáveis.

2. Delimitação dos Poderes na Administração da Sociedade:

2.1. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ESDRAS ZULTANSKI ARAUJO**, com os poderes e atribuições conforme o disposto neste contrato social e acordo de sócios se existente.

2.2. **Poderes do Administrador.** O sócio administrador **ESDRAS ZULTANSKI ARAUJO** terá poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais.

2.3. **Limites do Administrador.** O administrador poderá realizar atos de gestão cotidiana, como movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e operações financeiras.

2.4. **Declaração de Desimpedimento.** O administrador declara que não está impedido de exercer a administração da sociedade, em virtude de lei especial ou por condenação criminal, ou por qualquer outra razão que o impeça de ocupar cargos públicos ou exercer funções de gestão.

3. Alteração da Denominação Social e Nome Fantasia:

3.1. A sociedade adotará a denominação social **LEANY LEAN VENTURES LTDA** e o nome fantasia passa a ser **Leany**.

4. Decisões a serem levadas para Reunião de Sócios:

4.1. As seguintes decisões serão de competência exclusiva dos sócios e deverão ser deliberadas em Reunião de Sócios:

a) **Operações Imobiliárias.** Alienação ou oneração de bens imóveis, incluindo qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou disposição de bens imóveis da sociedade;
b) **Operações Financeiras.** Assunção de obrigações ou operações financeiras que excedam o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e realização de operações de crédito, financiamentos e investimentos de baixa liquidez, independentemente do valor;
c) **Investimentos Significativos.** Aprovação de investimentos que envolvam a aquisição de participação em outras sociedades, fusões, aquisições ou outros investimentos significativos;
d) **Propriedade Intelectual.** Alienação, licenciamento, cessão ou qualquer outra forma de disposição de ativos de propriedade intelectual da sociedade, incluindo patentes, marcas, direitos autorais, know-how, segredos comerciais, e outros direitos relacionados, desde que tais atos

possam comprometer as atividades da sociedade ou não façam parte do curso regular de suas operações;

e) **Alterações no Objeto Social.** Modificações no objeto social da sociedade;
f) **Abertura de Filiais.** Decisões sobre a abertura de filiais, escritórios ou unidades em outras localidades;
g) **Admissão de Novos Sócios.** Admissão de novos sócios;
h) **Distribuição de Lucros e Definição de Pró-labore.** Aprovação da distribuição de lucros entre os sócios, e definição do pró-labore dos administradores;
i) **Mudanças na Estrutura de Capital.** Aumento ou redução do capital social, inclusive a emissão de novas quotas ou outras formas de valores mobiliários;
j) **Exclusão de Sócio:** Deliberação sobre a exclusão de sócios por justa causa, conforme critérios estabelecidos no contrato social ou em acordo de sócios;
k) **Destituição de Administradores:** Decisão sobre a destituição de administradores, conforme as disposições do contrato social ou acordo de sócios; e
l) **Decisões Relacionadas à Continuidade da Sociedade:** Fusões, aquisições, dissolução da sociedade, recuperação judicial ou extrajudicial e falência, e qualquer outra decisão que altere fundamentalmente a estrutura da sociedade.

4.2. **Reuniões de Sócios.** As reuniões de sócios deverão ser convocadas sempre que houver necessidade de deliberação sobre as matérias mencionadas acima, ou outras que, pela sua natureza ou relevância, exijam o consentimento dos sócios. As deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido neste contrato social, acordo de sócios se existente e na legislação aplicável.

4.3. **Deveres Fiduciários e Transparência.** O administrador se compromete a agir com lealdade, diligência e transparência na condução dos negócios da sociedade, mantendo os sócios devidamente informados sobre a situação financeira, operacional e estratégica da empresa.

5. Reuniões de Sócios:

5.1. **Periodicidade.** As reuniões de sócios deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano, em data a ser definida pelos próprios sócios, para deliberação sobre as demonstrações financeiras, distribuição de lucros, aprovação de balanço patrimonial e quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, sempre que necessário, para discutir e deliberar sobre questões urgentes ou de grande relevância.

5.2. **Convocação.** A convocação para as reuniões deverá ser feita por qualquer dos sócios, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail ou outro

sistema de comunicação adotado pela sociedade), sendo necessário o recebimento da confirmação de leitura por parte dos sócios convocados. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou online, garantindo sempre a possibilidade de acesso remoto aos sócios que não puderem comparecer presencialmente.

5.3. **Quórum de Instalação.** Para que a reunião de sócios seja validamente instalada, é necessário que estejam presentes ou representados sócios que detenham, no mínimo, 2/3 (66,67%) do capital social. Caso o quórum não seja atingido na primeira convocação, a reunião poderá ser realizada em segunda chamada, com qualquer número de sócios presentes, desde que esta segunda convocação tenha sido prevista no edital de convocação, e ocorra pelos 5 dias úteis após o horário originalmente marcado.

5.4. **Quórum para Deliberações Ordinárias.** As deliberações sobre assuntos ordinários serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes, abordando os seguintes temas:

a) Aprovação das demonstrações financeiras;
b) Distribuição de lucros;
c) Definição do pró-labore dos administradores; e
d) Outros temas de gestão corrente da sociedade.

5.5. **Quórum para Deliberações Extraordinárias.** As seguintes deliberações exigem a aprovação de sócios que representem, no mínimo, 75% do capital social:

a) Alterações Estruturais e de Governança:
   i. Alteração do contrato social;
   ii. Modificações no objeto social da sociedade;
   iii. Aumento ou redução do capital social;
   iv. Admissão de novos sócios;
   v. Exclusão de sócio; e
   vi. Destituição de Administradores.

b) Operações Financeiras e Patrimoniais:
   i. Realização de operações de crédito, financiamentos e investimentos que excedam o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
   ii. Alienação ou oneração de bens imóveis.

c) Propriedade Intelectual e Ativos Estratégicos:
   i. Alienação, licenciamento, cessão ou outra disposição de ativos de propriedade intelectual que possam comprometer as atividades da sociedade ou que não façam parte do curso regular de suas operações.

d) Decisões Críticas:
   i. Fusões e aquisições;
   ii. Dissolução da sociedade;
   iii. Recuperação judicial ou extrajudicial e falência; e

iv. Qualquer outra decisão que altere fundamentalmente a estrutura da sociedade.

5.6. **Representação.** Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procuradores devidamente constituídos por meio de procuração específica, que deve conter poderes expressos para votar sobre as matérias da pauta.

5.7. **Prestação de Contas e Relatórios de Gestão.** O administrador deverá apresentar, nas reuniões de sócios, relatórios de gestão periódicos contendo informações sobre a situação financeira, operacional e estratégica da sociedade, bem como um balanço patrimonial e demonstrações de resultados. A prestação de contas deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, sendo recomendada a periodicidade trimestral.

5.8. **Registro e Divulgação das Atas.** As deliberações das reuniões de sócios deverão ser registradas em ata, que será assinada pelos sócios presentes e, se for o caso, pelos procuradores constituídos. A ata deverá ser disponibilizada a todos os sócios em até 10 dias úteis após a realização da reunião.

5.9. **Conflito de Interesses.** Os sócios que possuam interesse direto ou indireto em determinado assunto a ser deliberado deverão declarar seu conflito de interesse e se abster de votar na respectiva deliberação. O conflito de interesse e a abstenção deverão ser registrados na ata da reunião.

6. Direitos e Obrigações dos Sócios:

6.1. **Cessão e Transferência de Quotas.** A cessão e transferência de quotas entre os sócios e para terceiros estão sujeitas a regras específicas para garantir a preservação do equilíbrio societário e o direito de preferência dos sócios. A seguir, são estabelecidos os procedimentos e condições aplicáveis a essas operações:

a) **Direito de Preferência na Cessão de Quotas.** Em caso de alienação, cessão ou transferência de quotas, os demais sócios terão o direito de preferência para adquirir as quotas oferecidas, proporcionalmente à sua participação no capital social, e em condições iguais às oferecidas a terceiros ou a outros sócios;
b) **Transferência entre Sócios.** A venda ou cessão de quotas entre sócios não dependerá de aprovação em reunião de sócios, sendo necessária apenas a observância do direito de preferência. Todos os sócios deverão ser informados sobre a transação, sendo-lhes garantido o direito de preferência proporcional à sua participação no capital social. O sócio que desejar alienar suas quotas a outro sócio deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, especificando o preço e as condições da cessão. Os sócios terão um prazo de 30 dias para exercer seu direito de preferência;
c) **Comunicação de Intenção para Venda a Terceiros.** O sócio que desejar alienar suas quotas a terceiros deverá comunicar sua intenção aos demais sócios e solicitar a aprovação da reunião de sócios, especificando o preço e as condições da cessão. A aprovação deverá ser obtida com o

quórum previsto para deliberações. Somente após a aprovação em reunião de sócios, os sócios terão um prazo de 30 dias para exercer seu direito de preferência;

d) **Transferência a Terceiros.** Caso nenhum dos sócios exerça o direito de preferência dentro do prazo estabelecido e a reunião de sócios tenha aprovado a transação, o sócio alienante estará livre para transferir suas quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições informadas aos demais sócios; e
e) ***Tag Along*.** Em caso de alienação de quotas por qualquer um dos sócios, de forma direta ou indireta, seja em uma única operação ou em uma série de transações relacionadas, os demais sócios terão o direito de exigir que suas quotas sejam incluídas na alienação, em conjunto com as quotas a serem alienadas, na mesma proporção e nas mesmas condições oferecidas ao sócio alienante. Se a alienação representar mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, os demais sócios terão o direito de exigir a inclusão da totalidade de suas quotas na alienação, pelo mesmo preço e nas mesmas condições.

6.2. **Aumento de Capital.** O aumento do capital social visa captar novos recursos, fortalecendo a sociedade, e deve respeitar o direito de preferência dos sócios para manter sua participação proporcional, conforme as regras e procedimentos descritos a seguir.

a) **Aumento de Capital.** O aumento do capital social poderá ser realizado uma vez autorizado em reunião dos sócios, conforme as necessidades financeiras da sociedade ou para a entrada de novos sócios;
b) **Direito de Preferência no Aumento de Capital.** Em caso de aumento de capital, os sócios terão direito de preferência para subscrição de novas quotas, proporcionalmente à sua participação no capital social existente, a fim de manter seu percentual de participação na sociedade; e
c) **Diluição de Participação.** Caso o sócio não exerça seu direito de preferência na subscrição das novas quotas no prazo de até 30 dias, sua participação no capital social será proporcionalmente diluída.

6.3. **Admissão de Novos Sócios.** A admissão de novos sócios deve seguir critérios rigorosos para assegurar o alinhamento com os objetivos da sociedade. A seguir, estão os requisitos necessários para a entrada de novos sócios.

a) **Aprovação e Subscrição de Quotas.** A admissão de novos sócios na sociedade será condicionada à aprovação em reunião de sócios. O novo sócio deverá subscrever e integralizar o valor correspondente às quotas que lhe forem atribuídas, conforme o valor de avaliação da sociedade; e
b) **Adesão ao Contrato Social.** O novo sócio deverá aderir expressamente a todas as cláusulas e condições do contrato social, assumindo todas as obrigações inerentes à sua condição de sócio.

6.4. **Responsabilidade dos Sócios.** Os sócios têm responsabilidades claras e definidas, tanto em relação ao capital social quanto à condução dos

interesses da sociedade. A seguir, são estabelecidas as diretrizes para essas responsabilidades.

a) **Limitação da Responsabilidade.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas subscritas e integralizadas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social; e
b) **Compromisso com a Gestão.** Os sócios se comprometem a atuar com lealdade e diligência na condução dos interesses sociais, observando os princípios de boa-fé, transparência e respeito às decisões coletivas, conforme estabelecido em reuniões de sócios e em acordos societários.

6.5. **Regras de Saída de Sócios.** A saída de sócios da sociedade, seja por retirada voluntária, exclusão, incapacidade, falecimento ou divórcio, deve seguir procedimentos claros para garantir a equidade e a continuidade dos negócios. Abaixo estão as diretrizes aplicáveis a cada situação.

a) **Retirada Voluntária.** O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios com, no mínimo, 90 dias de antecedência, respeitando os procedimentos de avaliação e pagamento de suas quotas conforme estabelecido no contrato social ou em acordo de sócios;
b) **Exclusão de Sócio.** A exclusão de um sócio poderá ocorrer por justa causa, mediante deliberação em reunião de sócios, conforme os critérios estabelecidos no contrato social ou em acordo de sócios. A exclusão deverá ser precedida de um processo de avaliação e de ampla defesa, garantindo que a decisão seja justa e alinhada aos interesses da sociedade. O sócio excluído terá direito a receber o valor de suas quotas, avaliado conforme as condições estabelecidas no contrato social ou em acordo de sócios;
c) **Representação por Incapacidade.** Em caso de incapacidade permanente ou incapacidade temporária superior a 180 dias de um sócio, suas quotas serão representadas por seu representante legal, conforme disposto no contrato social ou em acordo de sócios. A continuidade do representante na gestão da sociedade estará condicionada à aceitação dos demais sócios, que deverão avaliar a capacidade do representante de contribuir para o desenvolvimento da empresa. Caso os sócios optem por não admitir o representante, ou em situações de incapacidade permanente ou superior ao prazo estipulado, os sócios poderão adquirir as quotas do sócio incapacitado, observada a proporcionalidade de participação de cada um, ou optar pela liquidação delas, conforme critérios previamente acordados;
d) **Sucessão por Falecimento.** Em caso de morte de um sócio, suas quotas serão transmitidas aos herdeiros, que deverão ser admitidos na sociedade, salvo disposição contrária expressa no contrato social ou em acordo de sócios. A continuidade dos herdeiros na sociedade estará condicionada à aceitação dos demais sócios, que deverão avaliar a capacidade dos herdeiros de contribuir para o desenvolvimento da empresa. Caso os sócios optem por não admitir os herdeiros, a sociedade poderá adquirir as quotas ou os sócios poderão adquiri-las, observada a

proporcionalidade de participação de cada um, ou optar pela liquidação delas, conforme critérios previamente acordados; e

e) **Divórcio.** Em caso de divórcio de um sócio, a sociedade poderá adquirir as quotas ou os sócios poderão adquiri-las, observada a proporcionalidade de participação de cada um, ou optar pela liquidação delas, conforme critérios previamente acordados e com base no balanço patrimonial realizado na data da efetivação da aquisição. Outras condições, como a forma de pagamento e critérios adicionais, poderão ser previstas em acordo de sócios, visando garantir o equilíbrio societário e a continuidade dos negócios.

7. Distribuição de Lucros e Pró-labore:

7.1. **Distribuição de Lucros.** A distribuição de lucros entre os sócios deverá observar a proporcionalidade das quotas de cada um no capital social, salvo disposição contrária no contrato social ou em acordo de sócios. A decisão sobre a distribuição de lucros será tomada em reunião de sócios, com base nas demonstrações financeiras aprovadas e respeitando as reservas legais e estatutárias. A distribuição poderá ocorrer anualmente ou em períodos menores, conforme disponibilidade financeira.

7.2. **Reserva de Lucros.** Parte dos lucros poderá ser destinada à formação de reservas, conforme definido em reunião de sócios. Essas reservas podem ser utilizadas para investimentos futuros, reforço do capital de giro ou outras finalidades estratégicas da sociedade, visando ao crescimento sustentável da empresa.

7.3. **Definição e Retirada do Pró-labore.** O valor do pró-labore dos administradores será definido em reunião de sócios, considerando a responsabilidade, o tempo dedicado, e o mercado. A retirada do pró-labore ocorrerá de forma periódica, conforme estabelecido em contrato ou acordo de sócios. A decisão sobre o pró-labore deve ser tomada com transparência, respeitando o equilíbrio financeiro da sociedade e garantindo que a remuneração dos administradores não comprometa a saúde financeira da empresa.

7.4. **Transparência e Prestação de Contas.** A distribuição de lucros e a definição do pró-labore devem ser pautadas pela transparência e pela prestação de contas. O administrador é responsável por apresentar aos sócios, em reuniões periódicas, as demonstrações financeiras e relatórios que justifiquem as distribuições e os valores de pró-labore, garantindo que todas as decisões sejam tomadas com base em informações claras e precisas.

8. Consolidação do Contrato Social:

8.1. Com as modificações ajustadas, o presente contrato social é consolidado, incorporando todas as alterações realizadas e substitui integralmente todas as versões anteriores, mantendo a sociedade como uma sociedade limitada,

organizada conforme as disposições deste instrumento, acordo de sócios caso existente e as leis aplicáveis.

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária

LEANY LEAN VENTURES LTDA
CNPJ: 47.342.193/0001-22
NIRE: 41210908657

1. Denominação, Prazo, Sede e Objeto Social:

1.1. **Denominação e Prazo.** A sociedade adotará a denominação social **LEANY LEAN VENTURES LTDA** e utilizará o nome fantasia **Leany**, sendo constituída por prazo indeterminado.

1.2. **Sede.** A **Leany** possui sede à Rua Rodolfo Bernardelli, nº 438, Cond. Tom Jobim, bloco A, apto 1.104, Uberaba, Curitiba, PR, CEP: 81580-010.

1.3. **Objeto Social.** A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes atividades: suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e web design, incluindo a criação e desenvolvimento de interfaces para a internet.

1.4. **Classificação das Atividades Econômicas.** Essas atividades estão devidamente registradas sob as seguintes Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs): CNAE 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; CNAE 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; CNAE 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; CNAE 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; CNAE 6201-5/02 - Web design.

2. Capital Social:

2.1. O capital social da sociedade é de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), dividido em 205.000 (duzentos e cinco mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. O capital está integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	Valor (R$)	Participação
Esdras Zultanski Araujo	102.500	102.500,00	50%
Douglas Mac Cord de Faria	102.500	102.500,00	50%

3. Administração da Sociedade:

3.1. **Poderes do Administrador.** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ESDRAS ZULTANSKI ARAUJO**, com poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais.

3.2. **Limites do Administrador.** O administrador poderá realizar atos de gestão cotidiana, como movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e operações financeiras.

3.3. **Decisões a serem levadas para Reunião de Sócios:** As seguintes decisões serão de competência exclusiva dos sócios e deverão ser deliberadas em Reunião de Sócios:

a) **Operações Imobiliárias.** Alienação ou oneração de bens imóveis, incluindo qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou disposição de bens imóveis da sociedade;
b) **Operações Financeiras.** Assunção de obrigações ou operações financeiras que excedam o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e realização de operações de crédito, financiamentos e investimentos de baixa liquidez, independentemente do valor;
c) **Investimentos Significativos.** Aprovação de investimentos que envolvam a aquisição de participação em outras sociedades, fusões, aquisições ou outros investimentos significativos;
d) **Propriedade Intelectual.** Alienação, licenciamento, cessão ou qualquer outra forma de disposição de ativos de propriedade intelectual da sociedade, incluindo patentes, marcas, direitos autorais, know-how, segredos comerciais, e outros direitos relacionados, desde que tais atos possam comprometer as atividades da sociedade ou não façam parte do curso regular de suas operações;
e) **Alterações no Objeto Social.** Modificações no objeto social da sociedade;
f) **Abertura de Filiais.** Decisões sobre a abertura de filiais, escritórios ou unidades em outras localidades;
g) **Admissão de Novos Sócios.** Admissão de novos sócios;
h) **Distribuição de Lucros e Definição de Pró-labore.** Aprovação da distribuição de lucros entre os sócios, e definição do pró-labore dos administradores;
i) **Mudanças na Estrutura de Capital.** Aumento ou redução do capital social, inclusive a emissão de novas quotas ou outras formas de valores mobiliários;
j) **Exclusão de Sócio:** Deliberação sobre a exclusão de sócios por justa causa, conforme critérios estabelecidos no contrato social ou em acordo de sócios;

k) **Destituição de Administradores:** Decisão sobre a destituição de administradores, conforme as disposições do contrato social ou acordo de sócios; e
l) **Decisões Relacionadas à Continuidade da Sociedade:** Fusões, aquisições, dissolução da sociedade, recuperação judicial ou extrajudicial e falência, e qualquer outra decisão que altere fundamentalmente a estrutura da sociedade.

3.4. **Reuniões de Sócios.** As reuniões de sócios deverão ser convocadas sempre que houver necessidade de deliberação sobre as matérias mencionadas acima, ou outras que, pela sua natureza ou relevância, exijam o consentimento dos sócios. As deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido neste contrato social, acordo de sócios se existente e na legislação aplicável.

3.5. **Deveres Fiduciários e Transparência.** O administrador se compromete a agir com lealdade, diligência e transparência na condução dos negócios da sociedade, mantendo os sócios devidamente informados sobre a situação financeira, operacional e estratégica da empresa.

3.6. **Declaração de Desimpedimento.** O administrador declara que não está impedido de exercer a administração da sociedade, em virtude de lei especial ou por condenação criminal, ou por qualquer outra razão que os impeça de ocupar cargos públicos ou exercer funções de gestão.

4. Reuniões de Sócios:

4.1. **Periodicidade.** As reuniões de sócios deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano, em data a ser definida pelos próprios sócios, para deliberação sobre as demonstrações financeiras, distribuição de lucros, aprovação de balanço patrimonial e quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, sempre que necessário, para discutir e deliberar sobre questões urgentes ou de grande relevância.

4.2. **Convocação.** A convocação para as reuniões deverá ser feita por qualquer dos sócios, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail ou outro sistema de comunicação adotado pela sociedade), sendo necessário o recebimento da confirmação de leitura por parte dos sócios convocados. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou online, garantindo sempre a possibilidade de acesso remoto aos sócios que não puderem comparecer presencialmente.

4.3. **Quórum de Instalação.** Para que a reunião de sócios seja validamente instalada, é necessário que estejam presentes ou representados sócios que detenham, no mínimo, 2/3 (66,67%) do capital social. Caso o quórum não seja atingido na primeira convocação, a reunião poderá ser realizada em segunda chamada, com qualquer número de sócios presentes, desde que

esta segunda convocação tenha sido prevista no edital de convocação, e ocorra pelos 5 dias úteis após o horário originalmente marcado.

4.4. **Quórum para Deliberações Ordinárias.** As deliberações sobre assuntos ordinários serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes, abordando os seguintes temas:

a) Aprovação das demonstrações financeiras;
b) Distribuição de lucros;
c) Definição do pró-labore dos administradores; e
d) Outros temas de gestão corrente da sociedade.

4.5. **Quórum para Deliberações Extraordinárias.** As seguintes deliberações exigem a aprovação de sócios que representem, no mínimo, 75% do capital social:

a) Alterações Estruturais e de Governança:
   i. Alteração do contrato social;
   ii. Modificações no objeto social da sociedade;
   iii. Aumento ou redução do capital social;
   iv. Admissão de novos sócios;
   v. Exclusão de sócio; e
   vi. Destituição de Administradores.

b) Operações Financeiras e Patrimoniais:
   i. Realização de operações de crédito, financiamentos e investimentos que excedam o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
   ii. Alienação ou oneração de bens imóveis.

c) Propriedade Intelectual e Ativos Estratégicos:
   i. Alienação, licenciamento, cessão ou outra disposição de ativos de propriedade intelectual que possam comprometer as atividades da sociedade ou que não façam parte do curso regular de suas operações.

d) Decisões Críticas:
   i. Fusões e aquisições;
   ii. Dissolução da sociedade;
   iii. Recuperação judicial ou extrajudicial e falência; e
   iv. Qualquer outra decisão que altere fundamentalmente a estrutura da sociedade.

4.6. **Representação.** Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procuradores devidamente constituídos por meio de procuração específica, que deve conter poderes expressos para votar sobre as matérias da pauta.

4.7. **Prestação de Contas e Relatórios de Gestão.** O administrador deverá apresentar, nas reuniões de sócios, relatórios de gestão periódicos contendo informações sobre a situação financeira, operacional e estratégica da sociedade, bem como um balanço patrimonial e demonstrações de

resultados. A prestação de contas deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, sendo recomendada a periodicidade trimestral.

4.8. **Registro e Divulgação das Atas.** As deliberações das reuniões de sócios deverão ser registradas em ata, que será assinada pelos sócios presentes e, se for o caso, pelos procuradores constituídos. A ata deverá ser disponibilizada a todos os sócios em até 10 dias úteis após a realização da reunião.

4.9. **Conflito de Interesses.** Os sócios que possuam interesse direto ou indireto em determinado assunto a ser deliberado deverão declarar seu conflito de interesse e se abster de votar na respectiva deliberação. O conflito de interesse e a abstenção deverão ser registrados na ata da reunião.

5. Direitos e Obrigações dos Sócios:

5.1. **Cessão e Transferência de Quotas.** A cessão e transferência de quotas entre os sócios e para terceiros estão sujeitas a regras específicas para garantir a preservação do equilíbrio societário e o direito de preferência dos sócios. A seguir, são estabelecidos os procedimentos e condições aplicáveis a essas operações.

a) **Direito de Preferência na Cessão de Quotas.** Em caso de alienação, cessão ou transferência de quotas, os demais sócios terão o direito de preferência para adquirir as quotas oferecidas, proporcionalmente à sua participação no capital social, e em condições iguais às oferecidas a terceiros ou a outros sócios;
b) **Transferência entre Sócios.** A venda ou cessão de quotas entre sócios não dependerá de aprovação em reunião de sócios, sendo necessária apenas a observância do direito de preferência. Todos os sócios deverão ser informados sobre a transação, sendo-lhes garantido o direito de preferência proporcional à sua participação no capital social. O sócio que desejar alienar suas quotas a outro sócio deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, especificando o preço e as condições da cessão. Os sócios terão um prazo de 30 dias para exercer seu direito de preferência;
c) **Comunicação de Intenção para Venda a Terceiros.** O sócio que desejar alienar suas quotas a terceiros deverá comunicar sua intenção aos demais sócios e solicitar a aprovação da reunião de sócios, especificando o preço e as condições da cessão. A aprovação deverá ser obtida com o quórum previsto para deliberações. Somente após a aprovação em reunião de sócios, os sócios terão um prazo de 30 dias para exercer seu direito de preferência;
d) **Transferência a Terceiros.** Caso nenhum dos sócios exerça o direito de preferência dentro do prazo estabelecido e a reunião de sócios tenha aprovado a transação, o sócio alienante estará livre para transferir suas quotas ao terceiro interessado, nas mesmas condições informadas aos demais sócios; e
e) ***Tag Along*.** Em caso de alienação de quotas por qualquer um dos sócios, de forma direta ou indireta, seja em uma única operação ou em uma série de transações relacionadas, os demais sócios terão o direito de exigir que

suas quotas sejam incluídas na alienação, em conjunto com as quotas a serem alienadas, na mesma proporção e nas mesmas condições oferecidas ao sócio alienante. Se a alienação representar mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, os demais sócios terão o direito de exigir a inclusão da totalidade de suas quotas na alienação, pelo mesmo preço e nas mesmas condições.

5.2. **Aumento de Capital.** O aumento do capital social visa captar novos recursos, fortalecendo a sociedade, e deve respeitar o direito de preferência dos sócios para manter sua participação proporcional, conforme as regras e procedimentos descritos a seguir.

a) **Aumento de Capital.** O aumento do capital social poderá ser realizado uma vez autorizado em reunião dos sócios, conforme as necessidades financeiras da sociedade ou para a entrada de novos sócios;
b) **Direito de Preferência no Aumento de Capital.** Em caso de aumento de capital, os sócios terão direito de preferência para subscrição de novas quotas, proporcionalmente à sua participação no capital social existente, a fim de manter seu percentual de participação na sociedade; e
c) **Diluição de Participação.** Caso o sócio não exerça seu direito de preferência na subscrição das novas quotas no prazo de até 30 dias, sua participação no capital social será proporcionalmente diluída.

5.3. **Admissão de Novos Sócios.** A admissão de novos sócios deve seguir critérios rigorosos para assegurar o alinhamento com os objetivos da sociedade. A seguir, estão os requisitos necessários para a entrada de novos sócios.

a) **Aprovação e Subscrição de Quotas.** A admissão de novos sócios na sociedade será condicionada à aprovação em reunião de sócios. O novo sócio deverá subscrever e integralizar o valor correspondente às quotas que lhe forem atribuídas, conforme o valor de avaliação da sociedade; e
b) **Adesão ao Contrato Social.** O novo sócio deverá aderir expressamente a todas as cláusulas e condições do contrato social, assumindo todas as obrigações inerentes à sua condição de sócio.

5.4. **Responsabilidade dos Sócios.** Os sócios têm responsabilidades claras e definidas, tanto em relação ao capital social quanto à condução dos interesses da sociedade. A seguir, são estabelecidas as diretrizes para essas responsabilidades.

a) **Limitação da Responsabilidade.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas subscritas e integralizadas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social; e
b) **Compromisso com a Gestão.** Os sócios se comprometem a atuar com lealdade e diligência na condução dos interesses sociais, observando os princípios de boa-fé, transparência e respeito às decisões coletivas, conforme estabelecido em reuniões de sócios e em acordos societários.

5.5. **Regras de Saída de Sócios.** A saída de sócios da sociedade, seja por retirada voluntária, exclusão, incapacidade, falecimento ou divórcio, deve seguir procedimentos claros para garantir a equidade e a continuidade dos negócios. Abaixo estão as diretrizes aplicáveis a cada situação.

a) **Retirada Voluntária.** O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios com, no mínimo, 90 dias de antecedência, respeitando os procedimentos de avaliação e pagamento de suas quotas conforme estabelecido no contrato social ou em acordo de sócios;
b) **Exclusão de Sócio.** A exclusão de um sócio poderá ocorrer por justa causa, mediante deliberação em reunião de sócios, conforme os critérios estabelecidos no contrato social ou em acordo de sócios. A exclusão deverá ser precedida de um processo de avaliação e de ampla defesa, garantindo que a decisão seja justa e alinhada aos interesses da sociedade. O sócio excluído terá direito a receber o valor de suas quotas, avaliado conforme as condições estabelecidas no contrato social ou em acordo de sócios;
c) **Representação por Incapacidade.** Em caso de incapacidade permanente ou incapacidade temporária superior a 180 dias de um sócio, suas quotas serão representadas por seu representante legal, conforme disposto no contrato social ou em acordo de sócios. A continuidade do representante na gestão da sociedade estará condicionada à aceitação dos demais sócios, que deverão avaliar a capacidade do representante de contribuir para o desenvolvimento da empresa. Caso os sócios optem por não admitir o representante, ou em situações de incapacidade permanente ou superior ao prazo estipulado, os sócios poderão adquirir as quotas do sócio incapacitado, observada a proporcionalidade de participação de cada um, ou optar pela liquidação delas, conforme critérios previamente acordados;
d) **Sucessão por Falecimento.** Em caso de morte de um sócio, suas quotas serão transmitidas aos herdeiros, que deverão ser admitidos na sociedade, salvo disposição contrária expressa no contrato social ou em acordo de sócios. A continuidade dos herdeiros na sociedade estará condicionada à aceitação dos demais sócios, que deverão avaliar a capacidade dos herdeiros de contribuir para o desenvolvimento da empresa. Caso os sócios optem por não admitir os herdeiros, a sociedade poderá adquirir as quotas ou os sócios poderão adquiri-las, observada a proporcionalidade de participação de cada um, ou optar pela liquidação delas, conforme critérios previamente acordados; e
e) **Proteção em Caso de Divórcio.** Em caso de divórcio de um sócio, a sociedade poderá adquirir as quotas ou os sócios poderão adquiri-las, observada a proporcionalidade de participação de cada um, ou optar pela liquidação delas, conforme critérios previamente acordados e com base no balanço patrimonial realizado na data da efetivação da aquisição. Outras condições, como a forma de pagamento e critérios adicionais, poderão ser previstas em acordo de sócios, visando garantir o equilíbrio societário e a continuidade dos negócios.

6. Distribuição de Lucros e Pró-labore:

6.1. **Distribuição de Lucros.** A distribuição de lucros entre os sócios deverá observar a proporcionalidade das quotas de cada um no capital social, salvo disposição contrária no contrato social ou em acordo de sócios. A decisão sobre a distribuição de lucros será tomada em reunião de sócios, com base nas demonstrações financeiras aprovadas e respeitando as reservas legais e estatutárias. A distribuição poderá ocorrer anualmente ou em períodos menores, conforme disponibilidade financeira.

6.2. **Reserva de Lucros.** Parte dos lucros poderá ser destinada à formação de reservas, conforme definido em reunião de sócios. Essas reservas podem ser utilizadas para investimentos futuros, reforço do capital de giro ou outras finalidades estratégicas da sociedade, visando ao crescimento sustentável da empresa.

6.3. **Definição e Retirada do Pró-labore.** O valor do pró-labore dos administradores será definido em reunião de sócios, considerando a responsabilidade, o tempo dedicado, e o mercado. A retirada do pró-labore ocorrerá de forma periódica, conforme estabelecido em contrato ou acordo de sócios. A decisão sobre o pró-labore deve ser tomada com transparência, respeitando o equilíbrio financeiro da sociedade e garantindo que a remuneração dos administradores não comprometa a saúde financeira da empresa.

6.4. **Transparência e Prestação de Contas.** A distribuição de lucros e a definição do pró-labore devem ser pautadas pela transparência e pela prestação de contas. O administrador é responsável por apresentar aos sócios, em reuniões periódicas, as demonstrações financeiras e relatórios que justifiquem as distribuições e os valores de pró-labore, garantindo que todas as decisões sejam tomadas com base em informações claras e precisas.

7. Regência Supletiva:

7.1. Na ausência de disposições específicas neste Contrato Social, a sociedade será regida supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, no que for aplicável às sociedades limitadas.

8. Foro:

8.1. As Partes elegem o foro do Município de Curitiba, PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

Curitiba, PR, 29 de agosto de 2024.

Esdras Zultanski Araujo

Douglas Mac Cord de Faria

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEANY LEAN VENTURES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	DOUGLAS MAC CORD DE FARIA
[redacted]	ESDRAS ZULTANSKI ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2024 19:02 SOB Nº 20246509716.
PROTOCOLO: 246509716 DE 03/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413117254. CNPJ DA SEDE: 47342193000122.
NIRE: 41210908657. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2024.
LEANY LEAN VENTURES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDA MOBILIÁRIAS

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NOME EMPRESARIAL **LEANY LEAN VENTURES LTDA**	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL **01037312-8**	CPF/CNPJ **47.342.193/0001-22**
ENDERECO **R. VISCONDE DE NACAR**	NÚMERO **1440**
UNIDADE / ANDAR / COMPLEMENTO	
BAIRRO **CENTRO**	CEP **80410-201**
SITUACÃO DO CADASTRO **BAIXADA**	DATA DA BAIXA **28/08/2026**

A emissão da Certidão de Baixa não implica em atestado de inexistência de débitos tributários e não tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade de seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assinado Eletronicamente pela internet
02/10/2026 19:34:05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.538.349
CNPJ: 47.342.193/0001-22
Nome: LEANY LEAN VENTURES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 19:31 do dia 02/10/2026.
Código de autenticidade da certidão: 8B43850FAD1B48C269A39815803559D993
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 31/12/2026 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

ANEXO 04

DECLARAÇÃO – ITEM 9.1.6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO – PREDUC

Comissão Especial de Licitação

Referência: Concorrência nº 001/2026 – Republicação · Protocolo nº 25.321.337-0

Objeto: contratação de empresa de consultoria especializada em Gestão de Projetos (PMO).

LEANY LEAN VENTURES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.342.193/0001-22, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR, CEP 83323-020, por seus sócios-administradores infra-assinados, **DECLARA**, para os fins do item 9.1.6.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da licitação.

Declaração apresentada em anexo às contrarrazões ao recurso interposto por NEURON CONSULTORIA LTDA.

Pinhais/PR, 6 de outubro de 2026.

LEANY LEAN VENTURES LTDA

Esdras Zultanski Araujo

Sócio-Administrador (representante legal) – CPF [redacted]

Bruno Gruner

Sócio-Administrador – CPF [redacted]

Douglas Mac Cord de Faria

Sócio-Administrador – CPF [redacted]

(assinado eletronicamente por meio da plataforma Autentique – relatório de auditoria e validação ao final do documento)

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/0c9147dc94f14078cc974e6cfcc883eb2628ea2de346c3515

Assinaturas concluídas: **3** de **3**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`3c930b3d89108bef8700f89a37c3e110a0b89d73b07da3660f28ac6d6fa09e6b`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Esdras Araujo [redacted]
Signatário

Bruno Gruner [redacted]
Signatário

Douglas Mac Cord de Faria [redacted]
Signatário

Trilha de auditoria

06/10/2026 16:11 — **Esdras Araujo** ([redacted]) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: `3c930b3d89108bef8700f89a37c3e110a0b89d73b07da3660f28ac6d6fa09e6b`

06/10/2026 16:12 — **Bruno Gruner** ([redacted]) visualizou o documento
Endereço de IP: [redacted]

06/10/2026 16:12 — **Bruno Gruner** ([redacted]) assinou o documento
[redacted]
Porta: `9290`
SO: `Android 10`
Navegador: `Chrome Mobile/154.0`
Arquitetura: `ARM`
Render engine: `Gecko`
Tipo de geolocalização: `IP`
Precisão: `5km+`
Latitude e longitude: [redacted]

06/10/2026 16:15 — **Esdras Araujo** ([redacted]) visualizou o documento
Endereço de I[redacted]4

06/10/2026 16:15 — **Esdras Araujo** ([redacted]) assinou o documento
[redacted]
Porta: `58854`
SO: `Windows NT 10.0`
Navegador: `Microsoft Edge/154.0`
Arquitetura: `x64`
Render engine: `Gecko`
Tipo de geolocalização: `IP`
Precisão: `5km+`
Latitude [redacted]

06/10/2026 16:17 — **Douglas Mac Cord de Faria** ([redacted]4) visualizou o documento
[redacted]

06/10/2026 16:17 — **Douglas Mac Cord de Faria** ([redacted]4) assinou o documento
[redacted]
SO: `Android 10`
Navegador: `Chrome Mobile/154.0`
Arquitetura: `ARM`
Render engine: `Gecko`
Tipo de geolocalização: `IP`
Precisão: `5km+`
[redacted]